

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MÓL

Requerimento nº 156/2019

Exmo. Sr.
Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 156

EM 31/10/19/10:55

Stacellit Spaulo

Dileto Plenário,

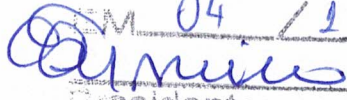
O Vereador da Câmara Municipal de Mariana abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, requer a V. Exa. que após lido e aprovado o presente procedimento, seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo e que este remeta a Secretaria Municipal de Administração, a empresa responsável pela elaboração dos planos de carreira, para que em especial ao Projeto de Lei complementar nº 70/2019 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipal de Mariana/MG e dá outras providências" sejam observados o que dispõe Lei Federal e as demais disposições:

- Seja observado os parâmetros da Lei Federal no que se refere ao índice de periculosidade, onde no Plano infere-se 15%, contido no art. 58, passando para 30%, devendo este mesmo índice ser estabelecido no Plano da categoria dos Vigias Patrimoniais atendendo o princípio da isonomia e conforme preconiza a legislação federal vigente;
- No que se refere a PROMOÇÃO VERTICAL, contida no capítulo 2, artigo 53, que se aplique o percentual de 10% conforme as demais categorias.

Mariana, 30 de outubro de 2019.



Bruno Mól
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/11/2019

Presidente


Secretário

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

.....
§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Brasília, 8 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Carlos Daudt Brizola

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

LEI Nº 2.736/2013

Autoriza o Município a conceder adicional de periculosidade a vigias, guardas municipais e atividades correlatas.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mariana consubstanciado no artigo 75, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 209, parágrafo 1º, do Regimento Interno, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Mariana a conceder adicional de periculosidade a vigias, guardas municipais e atividades correlatas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2013.


Bruno Mól Crivellari

Presidente da Câmara Municipal

LAUDO DE PERICULOSIDADE

Servidores (as): Guarda Municipal e Vigia Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Prefeitura Municipal de Mariana

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- Identificação da Empresa

Empresa: Prefeitura Municipal de Mariana

Endereço: Praça JK

Bairro: Centro

Cidade: Mariana

Estado: Minas Gerais

CEP: 35.420.000

Telefone: (31) 3557-9000

CNPJ/CNAE: 18.295.303/0001-44

1.2- Objetivo

Determinar se a atividade desenvolvida é considerada atividade perigosa conforme norma regulamentadora nº 16 e definir se os empregados têm direito ou não à percepção do adicional de periculosidade

A norma Regulamentadora nº 16 estabelece os critérios técnicos e legais para avaliar e caracterizar as atividades e operações perigosas, e o pagamento do adicional de periculosidade devido, tendo como objetivo preservar a integridade física dos trabalhadores.

1.3- Fundamento Legal

O Laudo de Periculosidade nas atividades e locais de trabalho foi feito com base nos seguintes dispositivos legais.

- Artigo 189 da Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- Norma Regulamentadora nº 16 - Anexo III.

1.4- NR 16: Atividades e Operações Perigosas

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

1.5 - NR 16: Anexo III

ANEXO III

**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU
OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS
DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

- a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
- b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo: III

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão e/ou fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

2- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Segue abaixo a descrição das atividades desenvolvidas da secretaria de defesa social, conforme inspeção das atividades das atribuições dos profissionais da Guarda Municipal e Vigilância Municipal.

- **Cargo:** Guarda Municipal
- **Setor:** Secretaria Municipal de Defesa Social

• **Descrição da Atividade:** Gerenciamento do sistema de trânsito, fiscalização de trânsito, patrulhamento extensivo e preventivo, policiamento preventivo, orientação no trânsito, campanhas educativas em todo município, primeiros socorros, atendimento em acidente de trânsito, combate a incêndio, serviços em enchentes, apoio ao SAMU, campanhas educativas, palestras, participações em eventos na cidade, digitação de documentos, auxiliar encarregados na organização de serviços operacionais.

- **Cargo:** Vigia

• **Setor:** Secretaria Municipal de Defesa Social/ Vigilância Patrimonial e Institucional

• **Descrição da Atividade:** Executar rondas no local, áreas e vias de acesso adjacentes identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis; inspecionar as dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados; examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados; checar a iluminação do prédio; cuidar da segurança de funcionários; prestar atendimento pessoal.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

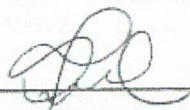
Através do acompanhamento das atividades dos trabalhadores, inspeção no local de trabalho e avaliações das atribuições dos profissionais.

4 - CONCLUSÃO

Conforme Norma Regulamentadora nº16, anexo III, conclui-se que o cargo de Guarda Municipal e Vigilância Municipal, estão expostos regularmente com situação de risco, caracterizando a atividade como **PERICULOSA, FAZENDO JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM GRAU 30% (TRINTA POR CENTO)** aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Mariana-MG, 15 de abril de 2014.

Engenheira de Segurança do Trabalho
Lidiane de Oliveira Braga
MG 135851/D



Lidiane de Oliveira Braga
Engº de Segurança do Trabalho
CREA/MG 135851/D

O PRESENTE LAUDO ESTÁ SUJEITO A REVISÕES CONFORME NOVAS INFORMAÇÕES OU ALTERAÇÕES OCORREREM DURANTE O PROCESSO EM ANÁLISE.